



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 307 de 02 de abril de 2020

Dispõe sobre providências complementares e alterações dos Decretos 302 de 15 de março de 2020 e 303 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Recomendação 002 de 02 de abril de 2020 – Curadoria de Saúde/Teixeiras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 3º do Decreto 302 de 15 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica determinada a suspensão, até 31 de maio de 2020, de todas as visitas aos internos do Lar São Vicente de Paula.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 4º do Decreto 302 de 15 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica determinada a suspensão e concessão de Alvarás por tempo indeterminado para todos os eventos públicos ou privados com a capacidade de reunirem 20 (vinte) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto 303 de 20 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 1º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, clubes, quadras, campos de futebol, academias, bares e similares, lojas de conveniência, feiras livres da cidade de Teixeira, até o dia 13 de abril de 2020.

Art. 4º - Ficam alterados os incisos e Parágrafo único do Art. 2º do Decreto 303 de 20 de março de 2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - farmácias e drogarias;
- II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência e de alimentos para animais;
- IV - comercialização de combustíveis e derivados;
- V - distribuidoras de gás;
- VI - correios
- VII - oficinas mecânicas e borracharias;
- VIII - restaurantes, pizzarias e lanchonetes em pontos ou postos de paradas nas rodovias bem como dentro da cidade;
- IX - agências bancárias e similares;
- X - cadeia industrial de alimentos;
- XI - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XIII - construção civil;
- XIV - setores industriais;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificação das ações de limpeza;
- II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas, estabelecendo sempre o fluxo contínuo de entrada e saída de clientes



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;
IV - na hipótese de ocorrerem filas nas portas dos estabelecimentos, cuidar para que as pessoas guardem 2 (dois) metros de distância.

V - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

VI - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular, conforme Nota Técnica Conjunta n. 02/2020-PJT/CODEMAT/CONAP.

Art. 5º - Fica alterado o *caput* do Art. 4º do Decreto 303 de 20 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes deverão observar as seguintes diretrizes para o seu funcionamento:

Art. 6º- Fica revogado o Art. 5º do Decreto 303 de 20 de março de 2020.

Art. 7º - Fica alterado o Art. 13 do Decreto 303 de 20 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Qualquer viajante oriundo de cidades onde haja casos confirmados do Coronavírus, tão logo chegue à cidade de Teixeira, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (31) 9 9821-7339 e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda a suspensão do Alvará de Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, inclusive de gêneros alimentícios, que derem causa, de qualquer modo, inclusive por meio de anúncio de ofertas e promoções, a aglomeração e descumprimento das normas municipais, estaduais ou federais vigentes.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário exceto as não conflitantes dos Decretos 301, 302, 303 e 305/2020.

Teixeiras, 02 de abril de 2020.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei esse Decreto no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano Corrêa Rosado
Servidor Responsável